



CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

#### **EDITAL Nº11/2020**

### PROCESSO SELETIVO PARA DISCENTES DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA 2020-CAPES/MEC/CESVASF

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Diretor do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF, Prof. Valmi Pires Campos, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de inscrições para a seleção de discentes que atuarão como bolsistas ou voluntários residentes do Programa Institucional Residência Pedagógica – CESVASF 2020, nos termos deste Edital, do Edital nº 01/2020/CAPES e da Portaria nº 259/2019 que dispõem sobre a concessão de bolsas e o regime de colaboração no Programa Residência Pedagógica, no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, e da Portaria nº 38/2018/CAPES, que institui o Programa Residência Pedagógica.

- 1.2 Poderão se candidatar às vagas para bolsas e voluntários de residentes pedagógicos no CESVASF (condicionadas à aprovação e à liberação de cotas de bolsas pela CAPES), estudantes com matrícula ativa em cursos de licenciatura que tenham percentual concluído com no mínimo 50% de integralização curricular ou que estejam cursando a partir do 5º período, na data do início das atividades da bolsa e não sendo permitido o ingresso de alunos que tenham efetuado trancamento ou cancelamento de matrícula.
- **1.3** Eventual impugnação do presente Edital ou de sua alteração, deve ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no site do CESVASF. As impugnações, devidamente fundamentadas, previstas neste Edital deverão ser enviadas para o e-mail crpcesvasf@gmail.com.





CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. N0 D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

### 2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- 2.1 O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a inserção do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso. Além disso, são também objetivos do RP:
  - **2.1.1** Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnósticos sobre o ensino e aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
  - **2.1.2** Induzir a reformulação da formação prática nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
  - **2.1.3** Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;
  - **2.1.4** Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

### 3. DAS DEFINIÇÕES DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- 3.1 A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.
- 3.2 O programa é organizado em subprojetos e núcleos de residência.Subprojeto corresponde ao conjunto de núcleos de residência agrupados por áreas de Residência Pedagógica.
- 3.3 O residente é o discente com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenha percentual concluído de integralização curricular de no mínimo 50% ou que





CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

estejam cursando a partir do 5º período na data do início das atividades da bolsa, não computados períodos com matrícula trancada.

- **3.4** Os projetos institucionais de residência pedagógica têm vigência de 18 meses com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 03 módulos de 06 meses com carga horária de 138 horas cada módulo. Os módulos de 138 horas que compõem o projeto de residência pedagógica deverão contemplar as seguintes atividades:
  - a) 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;
  - b) 12 horas de elaboração de planos de aula;
  - **c)** 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

### 4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

- **4.1** Os discentes selecionados para o Programa Institucional de Residência Pedagógica devem cumprir as normas desse Programa, previstas na Portaria CAPES nº 259/2019 e desempenhar atividades conforme o Plano de Trabalho do bolsista, previsto no Projeto Institucional e respectivo subprojeto ao qual foi selecionado. São compromissos do residente:
  - **a)** elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;
  - **b)** assinar Termo de Compromisso do programa e estar atento ao cumprimento de suas responsabilidades;
  - **c)** desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
  - **d)** dedicar-se, no período de vigência da bolsa, às atividades do RP, com reuniões de orientação com o preceptor, o orientador e os colegas residentes;
  - e) participar das reuniões e eventos do Programa RP promovidos na IES;
  - f) registrar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;





CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

- **g)** enviar periodicamente, ao preceptor e ao orientador, relatório das suas atividades na escola campo;
- h) elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade:
- i) participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa de Residência Pedagógica definidas pela Capes e pelo CESVASF;
- j) apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de residência promovidos pelo CESVASF, quando houver publicações e trabalhos apresentados, em decorrência das atividades apoiadas pela CAPES deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:
- **k)** comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador;
- I) informar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- m) assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- **n)** restituir a Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- **o)** manter-se regularmente matriculado, sem solicitar trancamento geral de matrícula durante a sua permanência na Residência Pedagógica;
- **p)** seguir todas as normas do CESVASF e do Programa de Residência Pedagógica 2020;
- **r)** declarar ter condições de dedicar pelo menos 25 horas mensais para desenvolvimento das atividades da residência pedagógica.

**Parágrafo único**. É vedado ao bolsista da Residência Pedagógica assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.





CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

### 5. DAS VAGAS

**5.1** As vagas correspondentes a cada subprojeto no Projeto Institucional CESVASF estão previstas para os seguintes cursos:

CURSOS SUBPROJETOS	PÚBLICO ALUNOS	CIDADE DE EXECUÇÃO DOS SUBPROJETOS	RESIDENTES BOLSISTAS	RESIDENTES VOLUNTÁRIOS SEM BOLSA
Pedagogia	Alunos do 5º Período de Pedagogia ou alunos que faltam entre 50% e 40% para concluir o curso.	Belém do São Francisco-PE	16	04
Matemática	Alunos do 6º Período de Matemática ou alunos que faltam entre 50% e 40% para concluir o curso.	Cabrobó-PE	08	02

### 6. DO VALOR DA BOLSA DE RESIDENTE

- **6.1** O valor das bolsas custeadas pela CAPES para residentes é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
- 6.2. A concessão da bolsa está prevista para um período máximo de 18 (dezoito) meses.
- **6.3** A vigência da bolsa será contada a partir do início das atividades do residente no programa, estando prevista a substituição do bolsista, caso seja necessário.





CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. N0 D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

**6.4** A concessão, a efetivação e a gestão das bolsas serão reguladas por portaria específica da Capes.

#### 7. DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	14/08/2020
Período de Inscrições	17 a 24/08/2020
( enviar no e-mail) <rpcesvasf@gmail.com></rpcesvasf@gmail.com>	
Homologação das Inscrições	25/08/2020
Período da Avaliação Curricular	24 e 25/08/2020
Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	26/08/2020
Prazo para interposição de Recurso contra o	27/08/2020
Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	
Resultado do Recurso contra o Resultado	01/09/2020
Preliminar da Avaliação Curricular	
Homologação do Resultado Final	02/09/2020

#### 8. DOS PRÉ REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA DE RESIDENTE

- **8.1** O candidato à bolsa de residência pedagógica deve ser estudante de cursos de licenciatura que integram o projeto institucional e atenda aos seguintes requisitos:
  - a) ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
  - b) estar regularmente matriculado e frequentando o curso de licenciatura na área do subprojeto em que se inscreve;
  - c) estar cursando a segunda metade do curso, ou seja, ter concluído pelo menos 50% da carga horária total do curso ou que esteja cursando a partir do 5º período na data do início das atividades da bolsa;
  - d) ter cursado a primeira metade do curso, considerando-se para esse fim aquele que tenha concluído mais de 60% da carga horária regimental do curso;





CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. N0 D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

- e) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) ser selecionado por este edital;
- g) dispor de 25 horas mensais, distribuídas de acordo com plano de atividades elaborado em conjunto com o orientador e o preceptor do respectivo subprojeto, para realizar as atividades previstas para atuação no projeto;
- h) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES;
- i) cadastrar currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <a href="http://freire2.capes.gov.br">http://freire2.capes.gov.br</a>, e mantê-lo atualizado;
- j) **NÃO** receber bolsa quando em débito com a CAPES, quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas, quando afastado do projeto por período superior a 14 dias, se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores ou orientadores;
- **8.1.1** O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do programa de residência pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com o CESVASF ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

### 9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1 Para inscrição, o candidato deverá enviar a documentação listada abaixo para o e-mail prcesvasf@gmail.com no período estipulado no cronograma deste Edital.
  - a) cópia de cédula da identidade:
  - b) cópia do Título de Eleitor;
  - c) cópia do CPF;
  - d) cópia da primeira página do Currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, obtida ao clicar o botão PDF na plataforma do site http://freire2.capes.gov.br;





CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

- e) declaração de disponibilidade para executar as atividades relativas ao desenvolvimento do subprojeto (conforme **Anexo I**);
- f) ficha de inscrição preenchida e assinada (conforme Anexo II).
- **9.2** O deferimento da inscrição do candidato está condicionado:
- a) à entrega, por e-mail, de todos os documentos descritos no item 9.1 até a data estipulada no cronograma para a inscrição deste Edital;
- **b)** ao candidato atender aos requisitos "a", "b", "c" e "d" constantes no item 8.1 deste Edital.

#### 10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 - O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela comissão formada por:

Subprojeto	Comissão de Seleção
Pedagogia	Ana Paula da Silva Cruz;
	Elaine Cristina Campos dos Santos
	Osmar Cordeiro de Oliveira;
Matemática	Ana Paula da Silva Cruz;
	Elaine Cristina Campos dos Santos
	Osmar Cordeiro de Oliveira;

- 10.2 A comissão de avaliação constituída para seleção dos inscritos no subprojeto poderá desclassificar o candidato que não atender aos requisitos definidos no item 8.1 deste Edital.
  - **10.3** Etapa do processo de seleção:
  - I avaliação do COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR, através do histórico escolar até o semestre 2020.1.
- 10.4 A condução e a execução do processo seletivo de bolsistas ocorrerão sob a responsabilidade do coordenador institucional e dos respectivos componentes da comissão.





CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. N0 D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

### 11. DA CLASSIFICAÇÃO

- **11.1** Os candidatos serão classificados com notas na escala de 0 (zero) a 10, sendo ordenados em valores decrescentes.
- 11.2 A nota final será calculada a partir do COEFICIENTE DE REDIMENTO ESCOLAR, tendo como base o histórico escolar até o semestre 2020.1
  - 11.3 Serão desclassificados os candidatos:
  - **11.3.1** que não entregarem a documentação em consonância com as exigências deste edital;
  - **11.3.2** que não demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise do desempenho acadêmico e da carta de intenções.

#### 12. DO DESEMPATE

12.1 Terá preferência o mais idoso.

### 13. DOS RESULTADOS PARCIAIS

- **13.1** Os resultados parciais serão publicados na data estipulada no cronograma deste Edital no site <a href="http://www.cesvasf.com.br">http://www.cesvasf.com.br</a> do CESVASF.
- 13.2 O resultado desta pré-seleção não implica a imediata contratação do/a bolsista, pois está condicionada à liberação de cotas de bolsas pela CAPES e/ou vacância no caso de suplência.

#### 14. DOS RECURSOS

**14.1** Caberá recurso contra os resultados apresentados pela Coordenação Institucional da RP-CESVASF relativos à homologação das inscrições e aos





CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. N0 D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

resultados preliminares (conforme previstos neste Edital) no prazo de um dia útil após a publicação dos resultados.

- **14.2** O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato, à Coordenação Institucional da RP, por meio do correio eletrônico: <a href="mailto:rpcesvasf@gmail.com">rpcesvasf@gmail.com</a>, cabendo à comissão formada pelo coordenador institucional, a análise dos recursos interpostos, nos prazos previstos deste edital.
  - 14.3 Não serão recebidos recursos extemporâneos.
  - **14.4** Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

#### 15. DOS RESULTADOS FINAIS

**15.1** A homologação dos resultados finais será publicada na data estipulada no cronograma deste Edital no site do CESVASF http://www.cesvasf.com.br.

### 16. DA SUBSTITUIÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

- **16.1** Os selecionados que não apresentarem desempenho satisfatório ao longo do desenvolvimento das atividades, poderão ser substituídos, conforme avaliação do professor preceptor e docente orientador, com a aprovação da coordenadora institucional.
- **16.2** A suspensão que consiste na interrupção temporária de pagamento, poderá ser solicitada pela Coordenação Institucional do RP-CESVASF e será permitida por até dois meses em caso de afastamento das atividades por período superior a 14 dias, por motivos que inviabilizam a continuidade das atividades ou por averiguação de inobservância das obrigações estabelecidas.
- 16.3 As bolsas podem ser canceladas mediante solicitação fundamentada pela Coordenação Institucional do RP-CESVASF, em caso de afastamento das atividades do projeto por período superior a dois meses, inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria no 256/2019 da CAPES, descumprimento das atividades previstas neste Edital, trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, término do prazo de suspensão





CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

sem o retorno do bolsista às atividades, encerramento do subprojeto, término do prazo máximo de concessão ou a pedido do bolsista.

#### 17. DO PRAZO DE VALIDADE

- **17.1** O prazo de validade deste Edital é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a conclusão do projeto institucional aprovado no âmbito do Edital nº 01/2020 CAPES/RP ou outros que surgirem no interstício.
- 17.2 As vagas surgidas em decorrência de substituição serão preenchidas por candidatos classificados em ordem crescente de classificação deste Edital.

### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** Casos omissos e não expressamente previstos neste Edital serão decididos pela COMISSÃO e pela Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica do CESVASF 2020.

Belém do São Francisco-PE, 16 de agosto de 2020.





CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

#### **ANEXO I**

#### TERMO DE COMPROMISSO

Eu,regularmente
matriculado(a) no curso de licenciatura em,
matrícula nº, comprometo-me, caso selecionado(a) e
contemplado(a) com uma bolsa do Programa de Residência Pedagógica -
PRP2020/CAPES/CESVASF, a participar do Subprojeto por até 18 (dezoito) meses
e com carga horária mínima de 25 horas mensais, sob a pena da não emissão de
certificado de participação e/ ou desligamento do PRP2020/CESVASF. (arcando,
nesse caso, com as sanções previstas pelo programa)
E, caso aprovado, comprometo-me a não estar vinculado a nenhum programa de
bolsas (ensino, ou pesquisa, ou extensão), pois é vedada o acúmulo de bolsas; logo
quando contemplado com bolsa realizarei o desligamento de qualquer outro
programa ao qual esteja vinculado.
Belém do São Francisco,//
Assinatura do(a) Discente





CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

#### **ANEXO II**

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE BOLSISTA DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – RP-CESVASF 2020

	o ( ) Sim. qual(is)?	
-	-	
		alho
Licenciatura:	Matrícula:	
E-mail:		
Endereço:		N°
Complemento:		Bairro:
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:	Data de nascimento:	
CPF:	RG:	
Banco:	Agência:	Conta*:
	referencialmente, do Banco do	~





CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91